

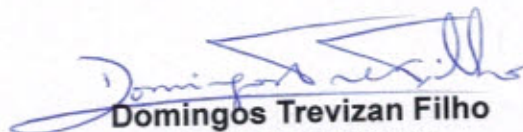
Ofício nº 2128/2020-GAPRE

Maringá, 15 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 564/2020 apresentado pelo Vereador **Francisco Gomes dos Santos** para informações sobre a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 355/2017, celebrado entre o Município de Maringá e a empresa Rhino Tec Ltda. – ME, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

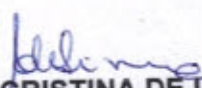
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: Requerimento Nº564/2020- Vereador Francisco Gomes dos Santos – Processo nº 28348/2020

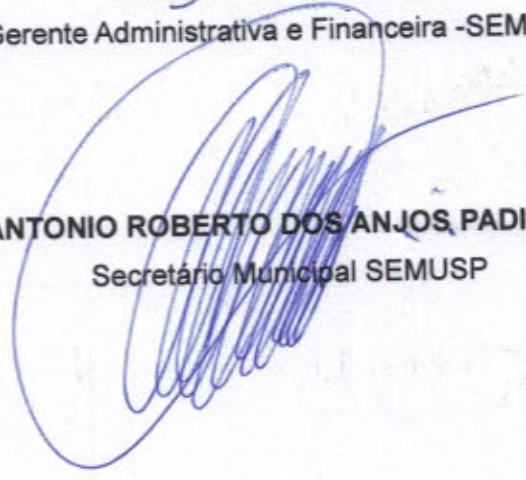
Em resposta ao requerimento, nº 564/2020 – Informamos que o contrato de Prestação de Serviço nº355/2017, foi encerrado pois a empresa solicitou o distrato do contrato, conforme cópia do processo nº 14511/2020.

Informamos ainda que não foi contratado outra empresa.

Maringá, 08 de junho de 2020.


CÉLIA CRISTINA DE LIMA

Gerente Administrativa e Financeira -SEMUSP


ANTONIO ROBERTO DOS ANJOS PADILHA

Secretário Municipal SEMUSP



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ: - 76.282.656/0001-06

XV DE NOVENBRO, 701 - CENTRO

Exercício: - 2020

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

PROCESSO Nº 14551/2020

DATA: 27/02/2020 - 10:56:20

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: RHINO TEC LTDA - ME

CPF/CNPJ: 15.067.538/0001-90

RG/Insc. Est.:

Endereço: AVENIDA CURITIBA, 257

Complemento: SOBRE LOJA - SALA 08

Bairro: BELA VISTA

Cidade: PAIÇANDU - PR

CEP: 87140-000

Telefone: 44 3244-3418

ASSUNTO/MOTIVO: CONTRATO

DISTRATO CONTRATO E ADITIVO N. 355/2017

RHINO TEC LTDA - ME, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta prefeitura que lhe expeça.

EMPRESA SOLICITA DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRIMEIRO TERMO ADITIVO N.º 355/2017

Observação:

End. Correspondência: CURITIBA - N.º: 257

Bairro: BELA VISTA

Cidade: PAIÇANDU - PR

CEP: 87140000

Complemento: SOBRE LOJA - SALA 08

Telefone: 44 3244-3418 - Celular: - Email: rhinotec22@gmail.com

Zona:

Quadra:

Data:

Cadastro

Nestes termos,

Pede deferimento.

RHINO TEC LTDA - ME

Requerente

Kelly Henrique dos Santos

Kelly Henrique dos Santos-

Funcionário

PROCESSO

Nº. 14551/2020

FLS. Nº. 946

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2017
AO PRIMEIRO ADITIVO**PRIMEIRO DISTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede em Maringá/PR, na Avenida XV de Novembro, nº 701, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES D. JESUS MAIA KOTSIFAS**, domiciliado em Maringá/PR.

Segundo Distratante:

RHINO TEC LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.067.538/0001-90, sediada em Paçandu/PR, na Rua Joana Ceccato, nº 170, Parque Industrial e Residencial Bela Vista, CEP 87.140-000, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Sr. **SAID GEBARA EL CHAMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 318.140 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 368.207.501-10, residente e domiciliado em Maringá/PR, doravante denominado apenas **Segundo Distratante**.

Considerando que, nos termos do Processo nº 1117/2017 – Pregão Presencial nº 166/2017, as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017;

Considerando que em data de 13/novembro/2019 as partes pactuaram também o Primeiro Aditivo ao mencionado Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017;

Considerando ser de mútuo interesse das partes o distrato das avenças celebradas;

As partes acima qualificadas e ao final assinadas, têm justo e contratado o presente **Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017 e ao Primeiro Aditivo**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas que, desde já aceitam e outorgam.

I. DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO

1. O presente Termo Particular de Distrato tem como finalidade a **dissolução do Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017 e do seu Primeiro Aditivo** celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento
2. As partes resolvem que a partir do dia **27/02/2020**, nas razões de suas faculdades, restarão dissolvidas todas as cláusulas, direitos e obrigações oriundas do mencionado contrato firmado entre elas e do seu respectivo termo aditivo, de forma que não restarão quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no mesmo.
 - 2.1. Em razão dos acertos entre as partes, através do presente, o **Segundo Distratante** dá à **Primeira Distratante** a mais ampla, geral, irrevogável e plena quitação em relação as obrigações contidas no contrato celebrado, declarando que não há mais nada a reclamar, requerer, receber, solicitar, perceber, pleitear, a que título for em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, renunciado ainda a qualquer direito porventura exercitável.

3. As partes concordam e declaram que durante a vigência contratual não existiu qualquer vínculo empregatício entre elas e/ou com os empregados da parte adversa, bem como inexistem também qualquer vínculo ou relação de dependência ou subordinação entre elas.
4. O presente Termo Particular de Distrato é um compromisso cujos efeitos passarão a vigorar entre as partes na data descrita no item 2.
5. Em caso de desobediência a qualquer das cláusulas estipuladas neste Distrato, a parte infratora ficará sujeita a reparar os danos que vier causar à parte inocente.
6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Particular de Distrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maringá/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá/PR, 27 de fevereiro de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotrifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevizani Filho
Secretário SEMUSP

Said Gebara El Chama
Rep. Legal Rhino Tec Ltda

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____
RG nº _____

Nome: _____
CPF nº _____
RG nº _____

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2017 E
AO PRIMEIRO ADITIVO****PRIMEIRO DISTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede em Maringá/PR, na Avenida XV de Novembro, nº 701, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, domiciliado em Maringá/PR.

Segundo Distratante:

RHINO TEC LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.067.538/0001-90, sediada em Paiçandu/PR, na Rua Joana Ceccato, nº 170, Parque Industrial e Residencial Bela Vista, CEP 87.140-000, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Sr. **SAID GEBARA EL CHAMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 318.140 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 368.207.501-10, residente e domiciliado em Maringá/PR, doravante denominado apenas **Segundo Distratante**.

Considerando que, nos termos do Processo nº 1117/2017 – Pregão Presencial nº 166/2017, as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017;

Considerando que em data de 13/novembro/2019 as partes pactuaram também o Primeiro Aditivo ao mencionado Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017;

Considerando ser de mútuo interesse das partes o distrato das avenças celebradas;

As partes acima qualificadas e ao final assinadas, têm justo e contratado o presente **Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017 e ao Primeiro Aditivo**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas que, desde já aceitam e outorgam.

I. DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO

1. O presente Termo Particular de Distrato tem como finalidade a **dissolução do Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017 e do seu Primeiro Aditivo** celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento
2. As partes resolvem que a partir do dia **27/02/2020**, nas razões de suas faculdades, restarão dissolvidas todas as cláusulas, direitos e obrigações oriundas do mencionado contrato firmado entre elas e do seu respectivo termo aditivo, de forma que não restarão quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no mesmo.
 - 2.1. Em razão dos acertos entre as partes, através do presente, o **Segundo Distratante** dá à **Primeira Distratante** a mais ampla, geral, irrevogável e plena quitação em relação as obrigações contidas no contrato celebrado, declarando que não há mais nada a reclamar, requerer, receber, solicitar, perceber, pleitear, a que título for em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, renunciado ainda a qualquer direito porventura exercitável.

3. As partes concordam e declaram que durante a vigência contratada ^{FLS. Nº 06} não existiu qualquer vínculo empregatício entre elas e/ou com os empregados da parte adversa, bem como não existem também qualquer vínculo ou relação de dependência ou subordinação entre elas.
4. O presente Termo Particular de Distrato é um compromisso cujos efeitos passarão a vigorar entre as partes na data descrita no item 2.
5. Em caso de desobediência a qualquer das cláusulas estipuladas neste Distrato, a parte infratora ficará sujeita a reparar os danos que vier causar à parte inocente.
6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Particular de Distrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maringá/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maringá/PR, 27 de fevereiro de 2020.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevisan Filho
Secretário SEMUSP

Said Gebara El Chama
Rep. Legal Rhino Tec Ltda

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____
RG nº _____

Nome: _____
CPF nº _____
RG nº _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL

PROCESSO
Nº. 1177/17
FLS. Nº. 951

Parêcer nº 454/2020 – NLC

Para: SEPAT (Diretoria de Licitações)

Processo nº 117/2017

Assunto: Rescisão Bilateral.

1. Trata-se de parecer acerca de minuta de “termo de distrato” do contrato firmado no bojo dos autos de n. 117/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza de bueiros, desobstrução de galerias pluviais, etc.

2. Ao que consta, a minuta do termo fora apresentada pela Contratada.

3. Nota-se que o contrato fora recentemente aditivado, havendo notícias de irregularidades, as quais resultaram na abertura da sindicância de n. 96/2018.

4. No que se refere à disciplina legal da rescisão bilateral (amigável) dos contratos administrativos, existe previsão expressa de sua possibilidade no art. 79, II da Lei de Licitações, desde que **precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

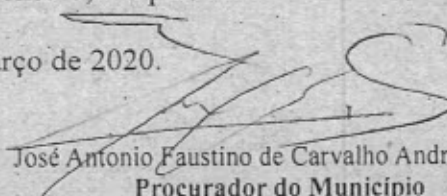
5. Todavia, inexistente qualquer manifestação expressa acerca da conveniência da rescisão, o que é salutar, frente à exigência legal e recente prorrogação do ajuste.

6. Não obstante, registramos que a rescisão bilateral do contrato não afasta eventual processamento e aplicação de penalidades ou providências eventualmente decorrentes do resultado da sindicância noticiada nos autos.

Ante o exposto, salvo entendimento em contrário e superveniência de novos elementos, esta Procuradoria conclui pela possibilidade de rescisão bilateral do contrato, observadas as recomendações lançadas **nos itens: 4 e 6.**

Sob censura, é o parecer.

Maringá-PR, 16 de março de 2020.


José Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto
Procurador do Município
OAB/PR n. 44.247



DO: GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMUSP

PARA: CONTRATOS - SEPAT

ASSUNTO: PROCESSO nº 1117/2017

Tendo em vista o parecer da PROGE nº 454/2020 – NLC, anexo ao processo, solicitamos que:

- a) seja elaborado o distrato ao contrato de prestação de serviços nº 355/2017 e seus aditivos, conforme modelo em anexo, pg. 947 e 948, observando a bilateralidade da rescisão.
- b) não incluir a segunda cláusula existente no modelo, pois, trata-se de elemento incerto, onde o referido fornecedor pode incorrer em sanções ainda não imputadas pelo município, conforme orientado pelo item 5 do parecer acima mencionado.
- c) desta forma fica autorizado por esta autoridade competente a elaboração do referido distrato bilateral.

Maringá, 01 de abril de 2020.

ANTONIO ROBERTO DOS ANJOS PADILHA
Secretário Municipal de Serviços Públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2017

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **ANTONIO ROBERTO DOS ANJOS PADILHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 355/2017**, do Processo Licitatório nº 1117/2017 – Pregão Presencial nº 166/2017, firmado com a empresa **RHINO TEC LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.067.538/0001-90, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 80, Jardim Brasília, CEP 87140-000, em Paiçandu-PR, neste ato representada pelo Sr. **SAID GEBARA EL CHAMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 318.140 da SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 368.207.501-10, doravante denominada **CONTRATADA**, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando que, nos termos do Processo Licitatório nº 1117/2017 – Pregão Presencial nº 166/2017, as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017;

Considerando que, na data de 13 de novembro de 2018 as partes pactuaram o Primeiro Aditivo e na data de 13 de novembro de 2019 as partes pactuaram também o Segundo Aditivo ao mencionado Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017;

Considerando ser de mútuo interesse das partes o distrato das avenças celebradas;

As partes acima qualificadas e ao final assinadas, têm justo e contratado o presente Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017, Primeiro Aditivo e ao Segundo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas que, desde já aceitam e outorgam.

1. DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO

1.1. O presente Termo Particular de Distrato em como finalidade a dissolução do Contrato de Prestação de Serviços nº 355/2017 e dos seus Aditivos celebrados entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento.

1.2. As partes concordam e declaram que durante a vigência contratual não existiu qualquer vínculo empregatício entre elas e/ou com os empregados da parte adversa, bem como inexistem também qualquer vínculo ou relação de dependência ou subordinação entre elas.

1.3. O presente Termo Particular de Distrato é um compromisso cujos efeitos passarão a vigorar entre as partes na data do presente Termo.

1.4. Em caso de desobediência a qualquer das cláusulas estipuladas neste Termo, a parte infratora ficará sujeita a reparar os danos que vier causar à parte inocente.

1.5. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Rescisão, as partes elegem o foro da Comarca de Maringá-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



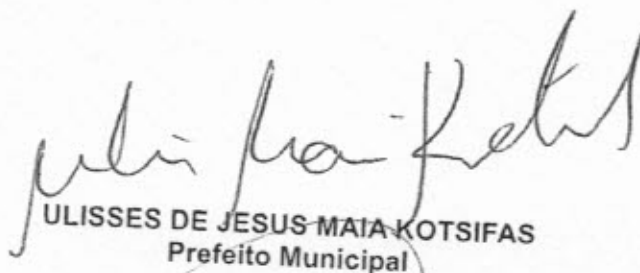
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

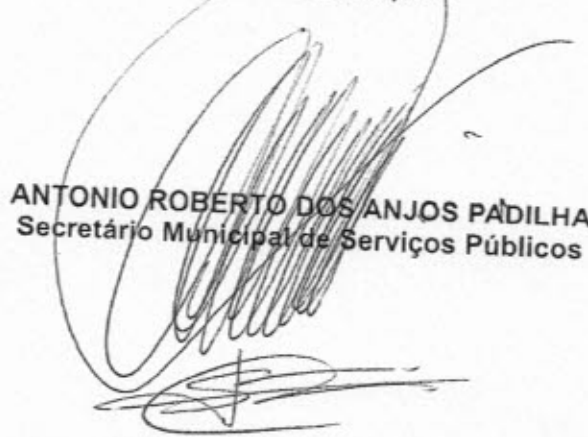
RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2017

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

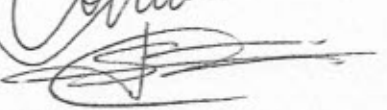
Maringá, 02 de abril de 2020.

P/CONTRATANTE:

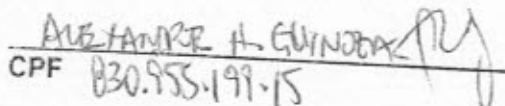

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal


ANTONIO ROBERTO DOS ANJOS PADILHA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

P/CONTRATADA:-


SAID GEBARA EL CHAMA
Representante Legal

Testemunhas:-


CPF 030.955.199-15

CPF: _____